CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1280 | DATA 27/6/16 | RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel . (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www mococa.sp.gov.br

Of. nº 540/2016 MOCOCA, 24 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

A Lei nº 4.555, de 13 de abril de 2016, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, visando o repasse de valores provenientes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, bem como aqueles inerentes aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais que compreendem as internações hospitalares e os atendimentos ambulatoriais.

Trata-se da transferência de recursos do Ministério da Saúde do Governo Federal e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, certificados como entidades de fins filantrópicos, condição na qual se enquadra a Santa Casa de Mococa, tendo sido esta, aliás, inscrita no Programa, como ocorreu há anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel. (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania www.mococa.sp.gov.br

Ocorre que, erroneamente, o texto do parágrafo 1° do artigo 6° da Lei n° 4.555/16 mencionou valores menores que os efetivamente repassados, razão pela qual, necessária sua correção, o que se pretende nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro 44 - Centro – Mococa – São Paulo
Tel (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046 de 24 de junho de 2016

Altera o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.555, de 13 de abril de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../16, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.555, de 13 de abril de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.555, de 13 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º. A entidade conveniada receberá os recursos pré-fixados, correspondente às ações de MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INTEGRASUS e IAC, no montante anual de R$ 5.710.161,36 (cinco milhões setecentos e dez mil cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), em parcelas fixas duodecimais de R$ 475.846,78 (quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

ÁREA / ORIGEM	*MENSAL*	*ANUAL*
Média Complexidade PA	*R$ 8.600,00*	*R$ 103.200,00*
Média Complexidade AIH	*R$ 291.635,74*	*R$ 3.499.628,88*
INTEGRASUS	*R$ 12.705,12*	*R$ 152.461,44*
IAC	*R$ 162.905,92*	*R$ 1.954.871,04*
TOTAL	***R$ 475.846,78***	***R$ 5.710.161,36***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE JUNHO DE 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão 27 / 06 / 2016
Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão 27 / 06 / 2016
Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

LEI Nº 4.555, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de abril de 2016, aprovou Projeto de Lei nº 024/2016, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa** entidade filantrópica sem fins lucrativos, cujo objeto consiste na execução, pela entidade, de serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências e emergências quando for o caso, de acordo com a sua capacidade operacional, respeitando sua complexidade.

Parágrafo Único – Os serviços ora conveniados compreendem internação hospitalar de emergência ou de urgência, eletiva e de UTI tipo II, até o limite de 443 internações mensais (AIH), respeitados os parâmetros definidos pela Prefeitura, compreendendo as seguintes áreas:

a) Clínica Médica, incluindo desintoxicação e AIDS: 47 leitos;

b) Clínica Cirúrgica: 15 leitos;
c) Clínica Obstétrica: 09 leitos;
d) Clínica Pediátrica: 12 leitos;
e) UTI tipo II: 08 leitos.

Art. 2º. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Prefeitura e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura.

LEI Nº 4.555, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

a) o membro de seu corpo clínico;

b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a entidade;

c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à entidade ou, se por este autorizado.

Parágrafo 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea 'c' do parágrafo 1º, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

II – No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) Os pacientes serão internados em enfermarias ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

b) É vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

c) A entidade conveniada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do convênio;

d) Nas internações de crianças, adolescentes, idosos e parturientes – até o puerpério imediato - é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral no hospital, podendo a entidade conveniada acrescentar à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e a alimentação.

III – É de responsabilidade exclusiva e integral da entidade conveniada a utilização de pessoal para a execução do objeto do convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

IV – A entidade conveniada se obriga a informar, mensalmente à Prefeitura, o número de internações/cirurgias eletivas realizadas, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

V – A entidade conveniada fica obrigada a internar paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em

LEI Nº 4.555, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

XVI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH - Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica.

XVII - Manter Regimentos Internos atualizados e em plena vigência.

XVIII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pela Prefeitura.

XIX – Notificar a Prefeitura, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

XX – Fornecer à Prefeitura, através da Unidade de Avaliação e Controle - UAC, relatórios/documentos ou outros, que se façam necessários para auditoria, avaliação e controle;

XXI – Fornecer cópia autenticada ao paciente de relatórios/documentos e ou prontuário de internação, referentes ao atendimento prestado, contendo os seguintes dados:

1. Nome do paciente
2. Nome do hospital
3. Localidade (Município)
4. Motivo da Internação
5. Data da internação
6. Data da alta
7. Tipo de Órtese, Prótese, Material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso;
8. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Art. 6º. A entidade conveniada receberá, mensalmente, da Prefeitura, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, observando-se metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, e serão repassados na seguinte conformidade:

LEI Nº 4.555, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Parágrafo 7º. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde/FNS da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes no convênio, não transfere à Prefeitura Municipal de Mococa a obrigação de pagar os serviços objetos do convênio, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

Art. 7º. O convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de abril de 2016

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	**APROVADO**
1286	27/06/2016		27/06/2016
			LUIZ BRAZ MARIANO Presidente

EMENTA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI Nº.046/2016 – de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero – Altera o parágrafo 1º do artigo 6º. da Lei nº 4.555, de 13 de abril de 2016.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 27 DE JUNHO DE 2016.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2016.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI			X
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			X
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES			X
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES			X
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA			X
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários :
Ausentes : 05
Total : 15

1ª Secretaria

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 473/2016.

PROJETO DE LEI Nº 046/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Mario A F Jo. Silva.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de junho de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA **:- Projeto de Lei n° 046/2016.**

INTERESSADA **:- Prefeita Maria Edna Gomes Maziero**

ASSUNTO **: - Altera o parágrafo 1° do artigo 6° da Lei n°. 4.555, de 13 de abril de 2016.**

RELATOR(A) ESPECIAL **:-**

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 27 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	**APROVADO** 27/06/2016
1290	27/06/2016		LUIZ BRAZ MARIANO Presidente

EMENTA

REQUERIMENTO

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI Nº.046/2016 – de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero – Altera o parágrafo 1º do artigo 6º. da Lei nº 4.555, de 13 de abril de 2016.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 27 DE JUNHO DE 2016.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2016.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO			X
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI			X
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			X
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES			X
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 11
Votos Contrários :
Ausentes : 04
Total : 15

ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
8882 29/06/16
Nº PROTOCOLO DATA ENTRADA
LUCIA S. MENAGO Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº 578/2016-CMM. PODER LEGISLATIVO

Mococa, 28 de junho de 2016.

Prezada Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 27 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº 039/2016, referente ao Projeto de Lei nº 033/2016. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado com emenda em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº 040/2016, referente ao Projeto de Lei nº 043/2016. (de autoria do vereador Renato Gonçalves da Fonseca - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº 041/2016, referente ao Projeto de Lei nº 044/2016. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº 042/2016, referente ao Projeto de Lei nº 046/2016. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 042 DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº 046/2016.

Altera o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.555, de 13 de abril de 2016.

Art. 1º. Esta Lei altera o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.555, de 13 de abril de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.555, de 13 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º. A entidade conveniada receberá os recursos pré-fixados, correspondente às ações de MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INTEGRASUS e IAC, no montante anual de R$ 5.710.161,36 (cinco milhões setecentos e dez mil cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), em parcelas fixas duodecimais de R$ 475.846,78 (quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

ÁREA / ORIGEM	MENSAL	ANUAL
Média Complexidade PA	R$ 8.600,00	R$ 103.200,00
Média Complexidade AIH	R$ 291.635,74	R$ 3.499.628,88
INTEGRASUS	R$ 12.705,12	R$ 152.461,44
IAC	R$ 162.905,92	R$ 1.954.871,04
TOTAL	**R$ 475.846,78**	**R$ 5.710.161,36**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de junho de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
1ª Secretária

GUILHERME DE SOUZA GOMES
2º Secretário